



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR n. 24¹¹-2011/CGAJ/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.002169/2012-19

Brasília, 10 de Abril de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para reparação ou substituição do interruptor dos faróis dos veículos Honda CR-V, ano/modelo 2002 a 2004.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectada possibilidade de não-funcionamento do interruptor dos faróis, com risco de colisões. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 40 - 2012/CGAJ/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.002169/2012-19

Brasília, 30 de Abril de 2012.

Fornecedor: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para reparação ou substituição do interruptor dos faróis dos veículos Honda CR-V, ano/modelo 2002 a 2004.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a reparação ou substituição do interruptor dos faróis dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 03 de abril de 2012, abrange 165 (cento e sessenta e cinco) veículos, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 2C200013 a 2C213681, para modelos 2002, 3C306022 a 3C208293, para modelos 2003 e 4C200158 a 4C209747, para modelos 2004, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	1
AM	1
BA	8
DF	2
ES	2
MG	2
MS	1
MT	1
PA	4
PE	1
PR	5
RJ	15
RS	11
SC	8
SE	1
SP	102

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que pode ocorrer “*apagamento involuntário ou impossibilidade de acendimento da luz baixa dos faróis em consequência de um curto-circuito no conector do componente denominado “interruptor dos faróis”, após prolongado período de utilização*”.

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, destacou que “*dependendo das condições de condução no momento da ocorrência, haverá a possibilidade, mesmo que remota, de risco de colisão*”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que essas ocorreram “*Com o recebimento em 30 de março de 2012 do comunicado proveniente da nossa matriz, a Honda Motor Co. Ltda. sediada no Japão*”.

A empresa salientou, outrossim, que nenhum acidente foi registrado até o momento.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria n. 487 de 15 de março de 2012.

Não obstante, considerando os riscos à saúde e à segurança dos consumidores em decorrência da possibilidade de colisão, em decorrência do não-funcionamento do interruptor dos faróis, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, para que informe, a este Departamento, se presente processo foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.


THAISÁ C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos